

Art. 2º O servidor designado será substituído em seus impedimentos eventuais pela servidora Luciana de Oliveira Souza - matrícula SIAPE nº 3395254, Coordenadora-Geral de Fiscalização e Prestação de Contas, da Secretaria Nacional de Política de Turismo.

Art. 3º Incumbe ao servidor designado as seguintes competências:

- O Fiscal, atuará de forma a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas do TED, alertando as autoridades competentes, caso haja alguma diretriz não cumprida do Instrumento jurídico, conforme estabelecido no cronograma de desembolso e plano de aplicação;
- Exigir que o Plano de Trabalho seja fielmente executado pelas partes, buscando a finalidade pública e a boa aplicação do dinheiro público;
- Solicitar todas as informações que entender necessárias, adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Execução Descentralizada;
- Exigir e analisar a prestação de contas realizada pelo órgão descentralizado;
- Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- As divergências apuradas, inicialmente deverão ser comunicadas ao Executor do Projeto.

Art. 4º No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a unidade descentralizadora poderá:

- solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;
- utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e
- firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 5º Os Representantes do Ministério do Turismo respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

AUGUSTO ROCHA

PORTARIA SNPTUR Nº 13, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS DE TURISMO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 53, de 20 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União, dia 21 de janeiro de 2026, resolve:

Art. 1º Designar gestores, de ambos os papéis, ao Acordo de Cooperação Técnica - MTUR/Estado de São Paulo/Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo nº 01/2026, referido no Processo SEI nº 72031.002063/2025-19, na forma como se segue:

I) Representantes no âmbito do Ministério do Turismo:

Titular: Angela Cascão, matrícula SIAPE nº 1549342; e
Suplente: Larissa Loyane de Castro Thewes, matrícula SIAPE nº 1920272.

II) Representantes no âmbito da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo:
Titular: Gregory Yuri Godoi e Andrade, Matrícula Funcional nº RS 16.821.336 PV 04; e
Suplente: Valquíria Teixeira de Campos Alves Cardoso, Matrícula Funcional nº RS 7.020.211 PV 07.

Art. 2º Os gestores serão responsáveis por gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Parágrafo primeiro. Competirá aos designados a comunicação com o outro parceiro, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo segundo. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro parceiro, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituído.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO ROCHA

Banco Central do Brasil

DESPACHO DE 16 DE MARÇO DE 2026

O PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso da competência estabelecida pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, alterado pelo Decreto nº 10.789, de 8 de setembro de 2021, na forma do disposto no art. 1º, inciso IV, autoriza o afastamento do país dos seguintes servidores:

MARDILSON FERNANDES QUEIROZ, a fim de participar do Meeting of the CCA Consultative Group of Directors of Financial Stability (CGDFS), promovido pelo Banco de Compensações Internacionais (BIS), na Cidade do México, México, no período de 18 a 22 de março de 2026, com ônus;

NATALIA NOGUEIRA LIMA FALCAO, a fim de participar de reuniões e palestrar no Sistema de Finanzas Abiertas (SFA): Aprendizados do Open Finance Brasil, promovido pela Opus Software, em Santiago, Chile, no período de 29 de março a 1º de abril de 2026, com ônus;

JAVE BARBOSA DE MENESES, a fim de participar do HDI Service & Support World, promovido pelo INFORMA TECH HOLDINGS LLC, em Las Vegas, EUA, no período de 4 a 9 de maio de 2026, com ônus.

GABRIEL MURICCA GALIPOLO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Presidente do Banco Central do Brasil, publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2025, Seção 2, página 98, que trata da autorização para afastamento do país do servidor ANGELO JOSE MONT ALVERNE DUARTE, onde se lê: "participar do Committee on Payments Markets and Infrastructures (CPMI), promovido pelo Banco de Compensações Internacionais, em Amsterdan, Países Baixos; e palestrar na Central Bank Payments Conference 2026, promovida pela Currency Research, em Istambul, Turquia, no período de 17 a 27 de março de 2026, com ônus.", leia-se: "participar do Committee on Payments Markets and Infrastructures (CPMI), promovido pelo Banco de Compensações Internacionais, em Amsterdan, Países Baixos no período de 17 a 21 de março de 2026, com ônus."

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Presidente do Banco Central do Brasil, publicado no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, Seção 2, página 78, que trata da autorização para afastamento do país do servidor VICTOR PESSANHA GONCALVES, onde se lê: "no período de 11 de novembro de 2025 a 10 de abril de 2026", leia-se: "no período de 11 de novembro de 2025 a 23 de novembro de 2026".

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE COOPERATIVAS E DE INSTITUIÇÕES NÃO-BANCÁRIAS

PORTARIA Nº 126.265, DE 17 DE MARÇO DE 2026

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE COOPERATIVAS E DE INSTITUIÇÕES NÃO BANCÁRIAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso da competência que lhe confere o art. 23, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Designar a servidora DANIELA BRANDÃO BRAGA, matrícula nº 2.258.485-4, para exercer a função comissionada de Assessor Pleno, sigla FCA-4, na Gerência Técnica de Supervisão de Intermediação (DESUC/GECRI/GTINT/COSUP-01), ficando dispensada da função comissionada que atualmente exerce a partir do exercício na nova função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO FELINTO DA CRUZ JÚNIOR

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 782, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º da Portaria SE/CGU nº 364, de 14 de fevereiro de 2023, o disposto no Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, e alterações, bem como no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta no Processo nº 00190.100539/2026-15, resolve:

DESIGNAR

ELAINE CRISTINA PIRKIEL para substituir a Chefe, código FCE 1.05, do Serviço da Diretoria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

FLAVIO MARQUES PROL

DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA

PORTARIA Nº 764, DE 17 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORA DE GESTÃO CORPORATIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria CGU nº 3.566, de 14 de dezembro de 2022, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2022, e tendo em vista o que consta no processo nº 00190.110945/2025-13, resolve:

Art. 1º Reverter a aposentadoria do servidor LUCIANO AUGUSTO FLORENTINO, ocupante do cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle, Classe S, Padrão IV, matrícula SIAPE nº 1100147, para que retorne ao Quadro de Pessoal desta Controladoria-Geral da União, com fundamentação no Artigo 25 da Lei nº 8.112/1990 c/c inciso I do art. 2º do Decreto nº 3.644/2000.

Art. 2º Na data de publicação desta Portaria, o servidor entrará em exercício na Controladoria Regional da União no Estado de Goiás.

BIANCA CRISTINA LESSA ENDERS

SECRETARIA DE INTEGRIDADE PRIVADA

PORTARIA Nº 802, DE 17 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO DE INTEGRIDADE PRIVADA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso XVIII, e o artigo 36 do Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa CGU nº 13, de 8 de agosto de 2019, com a redação dada pela Portaria Normativa CGU nº 54, de 14 de fevereiro de 2023, e considerando o disposto no artigo 8º, § 2º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização, sob o nº 00190.102282/2026-36, destinado à apuração de supostas irregularidades praticadas pela SARGEANT MARINE, INC., empresa estrangeira, sem CNPJ, constantes do Processo Administrativo nº 00190.102475/2021-82.

Art. 2º - Designar WESLEY ALMEIDA FERREIRA, Auditor Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE nº 1577213 e CLOVIS DE HOLANDA BESSA, Auditor Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE nº 1022042, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a respectiva Comissão Processante.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE BARBOSA BRANDT

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CNMP-CN/COCI Nº 5, 12 DE MARÇO DE 2026

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 37, caput, consagrou o primado da eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Público desempenha papel fundamental na defesa e promoção dos direitos e interesses da sociedade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição (art. 6º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos, tais como na proteção do meio ambiente, na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, na busca pela efetivação do direito à educação, notadamente a educação infantil, na defesa dos direitos dos grupos mais vulneráveis da sociedade, dentre outros.

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria Nacional realizar, de ofício, sindicâncias, correições e inspeções; receber reclamações e representações de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares; além de verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de atuação, havendo ou não evidências de irregularidades (art. 130-A, § 3º, da Constituição da República c/c o art. 18, incisos I, II, VII e XIV e art. 67, caput e § 2º, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 - RICNMP);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional constitui garantia fundamental de efetividade do Ministério Público como Instituição essencial ao acesso à justiça;

CONSIDERANDO que, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, a Corregedoria Nacional se pauta por uma atuação preventiva e orientadora, sendo imprescindível a verificação in loco do funcionamento dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que é dever do Corregedor Nacional receber reclamações, representações e denúncias dos servidores, cidadãos, ou de qualquer outro interessado, relativas à atuação de membros e seus serviços auxiliares, resolve:

